

n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, sujeitos a eventuais alterações legais que alterem ou actualizem as normas e valores e que se encontrem em vigor.

Artigo 137.º

1 — A remoção e recolha de sucatas efectuada pelo município, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de Julho, ficam sujeitas às seguintes taxas:

a) Remoção:

Automóveis ligeiros, por cada veículo completo ou incompleto — € 19,48;

Automóveis pesados, por cada veículo completo ou incompleto — € 61,97;

Sucatas diversas depositadas em depósito de ferro velho, por metro cúbico ou fracção — € 14;

b) Recolha ou depósito:

Automóveis ligeiros, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — € 2,03;

Automóveis pesados, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — € 6,29;

Sucatas diversas, por cada metro cúbico e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — € 1,45.

(*) Provenientes de outros centros de inspecção e fiscalização.

(**) Provenientes de matadouros industriais ou casa de matança com inspecção permanente a cargo de médicos veterinários delegados da Direcção-Geral da Saúde, veterinários e transportados em viaturas isotérmicas ou refrigeradas e devidamente seladas.

ANEXO

Tabela a que se refere o artigo 57.º

Valores de terrenos/fogo para edifícios de habitação colectiva em solo não infra-estruturado

Área do concelho	Valores (em euros)
Freguesia do Barreiro	19 571,88
Freguesia da Verderena	15 098,31
Freguesia do Alto Seixalinho	15 098,31
Freguesia do Lavradio	10 065,53
Freguesia de Santo André	13 700,31
Palhais	12 581,92
Vila Chã	13 700,31
Santo António	12 861,53
Cabeço Verde	7 828,75
Fonte do Feto	7 828,75
Penalva	7 828,75
Covas de Coina	7 828,75
Coina	8 387,95

Adenda rectificativa

1 — No artigo 17.º, n.º 3, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «sisa» deve ler-se «IMI».

2 — No artigo 18.º, n.º 4, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «abulamentos» deve ler-se «abaulamentos».

3 — No artigo 46.º, n.º 1.2, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «capítulo VIII» deve ler-se «capítulo VII».

4 — No artigo 69.º da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «capítulo v» deve ler-se «capítulo IV».

5 — No artigo 76.º, n.º 1, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «capítulo v» deve ler-se «capítulo IV» e onde se lê «capítulo VI» deve ler-se «capítulo v».

6 — No artigo 85.º, n.º 1, da tabela de taxas, licenças e autorizações, onde se lê «capítulo v» deve ler-se «capítulo IV» e onde se lê «capítulo VI» deve ler-se «capítulo v».

7 — O artigo 100.º da tabela de taxas, licenças e autorizações deve ser considerado revogado tacitamente pelo artigo 89.º, n.º 19, alíneas a) a d).

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 7027/2006 — AP

Alteração ao Plano Director Municipal da Batalha

António José Martins de Sousa Lucas, presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público que a Câmara Municipal, em reunião

realizada no dia 3 de Outubro de 2006, deliberou determinar a elaboração de uma alteração do Plano Director Municipal da Batalha, com o objectivo de enquadrar a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energias renováveis, nos termos definidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º e atendendo ao disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. A Câmara Municipal deliberou definir a oportunidade e os termos de referência do plano, nomeadamente:

Não se encontra prevista a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energias renováveis nas disposições do PDM da Batalha, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/95, de 11 de Novembro, o qual foi objecto de três alterações: declaração n.º 307/2001, de 12 de Outubro, Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2001, de 30 de Outubro, e declaração n.º 231/2002, de 25 de Junho;

As características naturais do território justificam uma aposta na produção de energias renováveis;

Os projectos de implementação de energias renováveis são de reconhecido investimento para o concelho;

Promover e fomentar o investimento nas energias renováveis, articulando o ordenamento e o desenvolvimento do território.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, todos os interessados podem proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série. Mais se informa que esta fase terá início no dia útil seguinte à data da publicação em *Diário da República*. As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Batalha.

O prazo que se prevê para a elaboração da alteração do Plano Director Municipal da Batalha é de seis meses.

18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Edital n.º 469/2006 — AP

José Bento Armada Lourenço Chão, vice-presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna públicas, para cumprimento no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, as alterações ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada no dia 28 de Novembro de 2005, anexas ao presente edital.

As referidas alterações ao Regulamento encontram-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

11 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Bento Armada Lourenço Chão*.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de queimadas ou fogueiras tradicionais

Artigo 70.º

Conceitos

Queima — uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados.

Queimadas — uso do fogo para renovação de pastagens.